



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva

INDICAÇÃO Nº 12/2022

Senhor Presidente,

A vereadora signatária, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição conferida no artigo 73, inciso III, combinado com o §4º do artigo 2º, alínea 'h' do artigo 92, artigos 105, 119 e 124, todos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e, se aprovada, que envie ofício à Prefeita Municipal de Juruti.

INDICANDO-LHE:

“Que o Poder Executivo estude a viabilidade da criação da Banda Marcial Municipal”.

JUSTIFICATIVA: Tal indicação de criação de uma Banda Marcial Municipal tem como objetivo contribuir para ações sociais e culturais para os jovens e para a população de nossa cidade, contribuindo não só para construção da cultura e habilidades musicais de centenas de jovens, mas também contribuindo de maneira decisiva para tirar muitos jovens das ruas assim como ajudando ativamente na formação do caráter dos mesmos. Outro ponto que fundamenta tal indicação é que na semana da pátria ocorrida no mês de setembro, muitas escolas de nossa cidade não possuem bandas maciais o que sobrecarrega as bandas de algumas escolas, uma vez que o município tenha sua própria banda marcial, possibilitara que as escolas que possuem suas bandas maciais não se sobrecarreguem. O presente projeto de lei que intenta dar a criação de Banda Marcial Municipal de Juruti, a segurança de que receberá o apoio necessário para desenvolva um belo e importante trabalho em nosso município .

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
RESENTEADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DE

13/09/2022

Presidente

Juruti/PA, 13 de setembro de 2022.

ANDREA ALVES DA SILVA
VEREADORA/PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE JURUTI E DE OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Juruti, Estado do Pará aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- A Banda Marcial Municipal de Juruti, tem por fim assegurar, nos termos a seguir estabelecidos as suas normas de funcionamentos.

ARTIGO 2º - A Banda Marcial Municipal Juruti, terá como objetivo e finalidade:

- a) preservar no município de Juruti o melhor das tradições musicais do povo, através de sua representação maior A Banda de Música;
- b) representar o município de Juruti em outras cidades;
- c) participar de todas as festividades oficiais do Município.
- d) acompanhar todas as escolas da rede pública no desfile cívico da semana da pátria.

ARTIGO 3º - A Banda Marcial Municipal fará seus ensaios 03(três) vezes por semana, em horários compatíveis com a possibilidade de seus integrantes.

ARTIGO 4º - A Banda Marcial Municipal de Juruti estará diretamente subordinada à Secretaria de Governo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal de Juruti, fornecerá o fardamento de desfile aos integrantes da Banda Marcial municipal, bem como os instrumentos musicais.

§ 1º - Peça alguma do fardamento poderá ser usada pelos integrantes da Banda, senão para trabalhos específicos.

§ 2º - A limpeza e a conservação do fardamento e instrumental será de responsabilidade de cada integrante da banda.

ARTIGO 6º - A prefeitura Municipal de Juruti, colocará a disposição da Banda Marcial Municipal, o transporte necessário para o os concursos onde estará representando o município.



CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Gabinete da Vereadora Andréa Alves da Silva

ARTIGO 7º - A Banda Marcial Municipal Juruti, terá seu sistema regulamentar, disciplinar e hierárquico semelhante aos músicos das Forças Armadas e Forças Auxiliares do Brasil.

ARTIGO 8º - A Banda Marcial Municipal, dará prioridade aos eventos internos, externos ligados a esta municipalidade.

ARTIGO 9º- A Prefeitura Municipal de Juruti deverá repor o fardamento de desfile para a Banda Marcial Municipal a cada 01 (um) anos.

ARTIGO 10º- Deverá ser criado o patrimônio próprio da Banda Marcial Municipal Juruti.

ARTIGO 11º- Para que a Banda Marcial Municipal de Juruti, possa deslocar-se do Município, deverá ter autorização do excelentíssimo senhor (a) Prefeito(a) Municipal ou do (a) excelentíssimo(a) senhor(a) secretário(a) de Governo.

ARTIGO 12º- O integrante da Banda Marcial Municipal de Juruti deverá estar autorizado pelos pais ou responsáveis legal, se menor idade.

ARTIGO 13º É de responsabilidade Prefeitura Municipal e da Banda Marcial Municipal, manter a integridade física do integrante, bem como quaisquer acidentes que venham ocorrer com o mesmo em viagens ou nos ensaios.

ARTIGO 14º- O integrante da Banda Marcial Municipal de Juruti, não terá qualquer vínculo empregatício funcional com a Prefeitura Municipal de Juruti

ARTIGO 15º- Os casos omissos a presente lei e que versarem sobre assuntos técnicos, serão resolvidos pelo Instrutor Comandante da Banda Marcial Municipal, e os administrativos, pelo Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Juruti através dos seus órgãos competentes.

ARTIGO 16º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução e do orçamento do exercício do ano vigente.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2022

ANDRÉA ALVES DA SILVA
Vereadora Municipal